



Imprensa Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA - ESTADO DE SÃO PAULO

terça-feira, 2 de fevereiro de 2021 - ANO IV - EDIÇÃO Nº 283

Esta edição encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama.
www.ssgrama.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 52/2020

CONTRATADA: Inovamed Hospitalar LTDA
OBJETO: Aquisição de medicamentos para atender as necessidades e manutenção dos serviços de saúde do município, mediante as seguintes cláusulas e condições.
MOTIVO: Reequilíbrio Econômico Financeiro
Data: 14 de janeiro de 2021
Modalidade: Pregão Eletrônico N.º 17/2020
José Francisco Martha - Prefeito Municipal.

05º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 03/2020

Contratada: T.R.R. BRASIL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E CONVENIENCIA LTDA Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis (óleo diesel, gasolina automotiva comum e álcool) com abastecimento diretamente das bombas aos veículos da Prefeitura Municipal
Motivo: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
Data: 28 de janeiro de 2021.
Modalidade: Pregão Presencial N.º 04/2020
José Francisco Martha - Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2021 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO n.º 07/2021

José Francisco Martha, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, torna público que acha-se aberto, procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, com encerramento no dia 12/02/2021, às 09h30min, tendo como objetivo a contratação, com exclusividade, de prestação de serviços bancários referentes ao processamento e pagamento da folha de pagamento da totalidade de servidores públicos da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama (ativos, inativos, pensionistas e aposentados pela Prefeitura), bem como dos beneficiados com programas contínuos da Prefeitura Municipal e referentes à consignação em folha de pagamento de empréstimos a serem eventualmente concedidos às mesmas

peças. Maiores informações poderão ser obtidas pelo Tel. (0XX19) 3646 9951, ou pelo e-mail: licitação@ssgrama.sp.gov.br
São Sebastião da Grama, 02 de janeiro de 2021.

José Francisco Martha
Prefeito Municipal

AVISO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO N.º 08/2021 DISPENSA LICITAÇÃO N.º 02/2021

O Prefeito Municipal José Francisco Martha, tendo em vista a justificativa apresentada pela Procuradoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no inciso II, art. 24 da Lei Federal 8.666/93, com a empresa AGNALDO MUNIZ PACHECO 016174978000, CNPJ n.º 37.103.299/0001-10, total o valor de R\$ 17.600,00 por 12 meses, para supervisão técnica para a equipe técnica e de gestão administrativa e financeira da secretaria de promoção social, resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.
São Sebastião da Grama, 01 de fevereiro de 2021.

José Francisco Martha
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO n.º 01/2021 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO n.º 05/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO que está REVOGADO o PROCEDIMENTO LICITATÓRIO n.º 05/2021 – Pregão Eletrônico n.º 05/2021, “tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios, para suprimento dos setores de merenda escolar, visando cumprir o programa de alimentação escolar - convênio MEC/MEU, conforme especificações e quantidades previstas no termo de referência, por razões fatos supervenientes à sua publicação.

Dessa forma, fica o referido procedimento licitatório revocatio.
São Sebastião da Grama, 01 de fevereiro de 2021.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

Autoridade Certificadora



EXPEDIENTE:
Edição e Assinatura digital: Robinson Pereira
Publicação: Alex Israel de Andrade
Endereço: Praça das Águas, 100
Bairro: Jardim São Domingos - 13.790-000
CNPJ: 45.741.527/0001-05
Tel. (19) 3646-9700

**EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITÓRIO N.º 01/2021
DISPENSA LICITATÓRIA N.º 01/2021**

Contrato N° 01/2021

Contratada: BTHK BRANDING STRATEGY AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA.

Objeto: Contratação de serviços de publicação dos atos oficiais do município em jornal de grande circulação no estado de São Paulo.

Valor: R\$ 17,600,00

Data: 15 de janeiro de 2021.

Prazo de vigência: 12 MESES

**PLANILHA PRODUÇÃO VISA PARA PUBLICAÇÃO
MÊS DE SETEMBRO/2020
VIGILANCIA SANITÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA CONCEDE:**

<p>Requer: Renovação de Licença de Funcionamento CEVS: 355080318-477-000002-1-3 Protocolo: 329/2020 Data: 02/09/2020 Razão Social: Janetti Dorly Ranzani Abbá EPP Nome Fant: Farmácia Central Atividade: Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, sem manipulação de Fórmulas.</p>	<p>Requer: Baixa de Responsável Técnico – Cláudio Roberto Passatore CEVS: 355080301-108-000005-1-5 Protocolo: 356/2020 Data: 18/09/2020 Razão Social: Fazenda Baobá Ind. e Com. Café LTDA Nome Fant: Fazenda Baobá Atividade: Torrefação e Moagem de Café</p>	<p>Requer: Licença de Funcionamento Inicial CEVS: 355080301-561-000222-1-7 Protocolo: 333/2020 Data: 02/09/2020 Razão Social: Mauro Vidal Nome Fant: Feirinha do Mauro Atividade: Serviços Ambulantes de Alimentação</p>	<p>Ambulatorial restrita a consulta Requer: Inutilização de Medicamentos CEVS: 355080390-861-000003-1-0 Protocolo: 367/2020 Data: 22/09/2020 Razão Social: Santa Casa de Misericórdia S.S.Grama Nome Fant: Farmácia Santa Casa Atividade: Atendimento Hosp. Exceto PS e Un. Atend. Urgência</p>
<p>Requer: Inutilização de Medicamentos CEVS: 355080301-863000017-1-6 Protocolo: 330/2020 Data: 02/09/2020 Razão Social: Fundo Municipal de Saúde S.S.Grama Nome Fant: Dispensário de Medicamentos do Centro de Saúde Atividade: Atividade Médica Ambulatorial restrita a consulta.</p>	<p>Requer: Assunção de Responsável Técnico- Bárbara Coelho de Freitas Dorr CEVS: 355080301-108-000005-1-5 Protocolo: 357/2020 Data: 18/09/2020 Razão Social: Fazenda Baobá Ind. E Com. Café LTDA Nome Fant: Fazenda Baobá Atividade: Torrefação e Moagem de Café</p>	<p>Requer: Inutilização de Medicamentos CEVS: 355080301-477-000007-1-0 Protocolo: 334/2020 Data: 04/09/2020 Razão Social: Bernardi Drogaria Eirelli Nome Fant: Drogaria São Sebastião Atividade: Comércio Varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmula</p>	<p>Requer: Alteração de Dados Cadastrais- Endereço CEVS: 355080301-960-000076-1-7 Protocolo: 368/2020 Data: 23/09/2020 Razão Social: Ana Laura Gomes dos Reis Nome Fant: Ana Laura Gomes dos Reis Atividade: Atividades de Estética e Outros Serviços de Cuidados com a Beleza.</p>
<p>Requer: Inutilização de Medicamentos CEVS: 355080318-477-000002-1-3 Protocolo: 331/2020 Data: 02/09/2020 Razão Social: Janetti Dorly Ranzani Abbá EPP Nome Fant: Farmácia Central Atividade: Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, sem manipulação de Fórmulas</p>	<p>Requer: Inutilização de Medicamentos CEVS: 355080301-863000017-1-6 Protocolo: 366/2020 Data: 22/09/2020 Razão Social: Fundo Municipal de Saúde S.S.Grama Nome Fant: Dispensário de Medicamentos do Centro de Saúde Atividade: Atividade Médica</p>	<p>Requer: Licença de Funcionamento Inicial CEVS: 355080301-960-000113-0-4 Protocolo: 337/2020 Data: 08/09/2020 Razão Social: Beatriz Medeiros de Moura Nome Fant: Salão BM Atividade: Atividades de Estética e Outros Serviços de Cuidados com a Beleza</p>	<p>Requer; Renovação de Licença de Funcionamento CEVS: 355080301-960-000076-1-7 Protocolo: 369/2020 Data: 23/09/2020 Razão Social: Ana Laura Gomes dos Reis Nome Fant: Ana Laura Gomes dos Reis Atividade: Atividades de Estética e Outros Serviços de Cuidados com a Beleza.</p>
		<p>Requer: Inutilização de Medicamentos CEVS: 355080301-477-000013-1-7 Protocolo: 338/2020 Data: 10/09/2020 Razão Social: Trevizan & Fernandes LTDA EPP Nome Fant: Drogaria Total Atividade: Comércio Varejista sem manipulação de fórmula</p>	<p>Requer: Licença de Funcionamento Inicial CEVS: 355080301-472-000058-0-0 Protocolo: 374/2020 Data: 25/09/2020 Razão Social: Gilson José da Silva Nome Fant: Gilson José da Silva Atividade: Comércio Varejista de Hortifrutigranjeiros</p>
		<p>Requer: Renovação de Licença de Funcionamento CEVS: 355080301-863-000017-1-6 Protocolo: 342/2020 Data: 11/09/2020</p>	<p>Requer: Inutilização de Medicamentos CEVS: 355080301-863000017-1-6 Protocolo: 377/2020 Data: 29/09/2020</p>



Razão Social: Fundo Municipal de Saúde S.S.Grama Nome Fant: Dispensário de Medicamentos Atividade: Atividade Médica Ambulatorial restrita a consulta	Razão Social: Fundo Municipal de Saúde S.S.Grama Nome Fant: Dispensário de Medicamentos Atividade: Atividade Médica Ambulatorial restrita a consulta	Misericórdia S.S. Grama - Hosp. Geral Nome Fant: Santa Casa Atividade: At. Hospitalar exceto PS e Un. Atendimento Urgência	de Oliveira Nome Fant: Toco do Crepe Atividade: Lanchonete, Casas de Chá, de Sucos e Similares
Requer: Renovação de Licença de Funcionamento CEVS: 355080301-106-000001-1-6 Protocolo: 353/2020 Data: 18/09/2020 Razão Social: Kometudo Alimentos LTDA Nome Fant: Arroz Kometudo Atividade: Beneficiamento de Arroz		Requer: Assunção Responsável Técnico - Guilherme R. Sterckelle CEVS: 355080390-861-000003-1-0 Protocolo: 386/2020 Data: 07/10/2020 Razão Social: Santa Casa de Misericórdia de S.S. Grama - Hosp. Geral Nome Fant: Santa Casa Atividade: At. Hospitalar exceto PS e Un. Atendimento Urgência	Requer: Renovação de Licença de Funcionamento CEVS: 355080301-863-000047-1-5 Protocolo: 407/2020 Data: 19/10/2020 Razão Social: Geovana Conti Abdalla Nome Fant: Geovana Conti Abdalla Atividade: Atividade Odontológica

**PLANILHA PRODUÇÃO VISA PARA PUBLICAÇÃO
MÊS DE OUTUBRO/2020
VIGILANCIA SANITÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO DA
GRAMA CONCEDE:**

Requer: Inutilização de Medicamentos CEVS: 355080301-863-000017-1-6 Protocolo: 378/2020 Data: 01/10/2020 Razão Social: Fundo Municipal de Saúde S.S. Grama Nome Fant: Dispensário de Medicamentos Atividade: Atividade Médica Ambulatorial Restrita a Consulta	Requer: Renovação de Licença de Funcionamento CEVS: 355080301-863-000057-1-1 Protocolo: 404/2020 Data: 19/10/2020 Razão Social: Estela Miriam Rodrigues de Gênova Nome Fant: Clínica Médica de Gênova Atividade: Atividade Médica Ambulatorial com Recursos para Realização de Exames Complementares	Requer: Renovação de Licença de Funcionamento CEVS: 355080390-861-000003-1-0 Protocolo: 387/2020 Data: 07/10/2020 Razão Social: Santa Casa de Misericórdia de S.S. Grama - Hosp. Geral Nome Fant: Santa Casa Atividade: At. Hospitalar exceto PS e Un. Atendimento Urgência	Requer: Renovação de Licença de Funcionamento CEVS: 355080301-863-000049-1-0 Protocolo: 408/2020 Data: 19/10/2020 Razão Social: José Abraão Abdalla Nome Fant: José Abraão Abdalla Atividade: Atividade Odontológica
Requer: Inutilização de Medicamentos CEVS: 355080301-1-477-000007-1-0 Protocolo: 384/2020 Data: 06/10/2020 Razão Social: Bernardi Drogaria Eirelli Nome Fant: Drogaria São Sebastião Atividade: Comércio Varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmula	Requer: Requer Renovação da Licença de Funcionamento CEVS: 355080301-863-000025-1-8 Protocolo: 405/2020 Data: 19/10/2020 Razão Social: Ambrósio Amaru Baca Nome Fant: Clínica Santa Gema Galgani Atividade: Clínica / Unidade Ambulatorial tipo I	Requer: Inutilização de Medicamentos CEVS: 355080301-863000017-1-6 Protocolo: 388/2020 Data: 07/10/2020 Razão Social: Fundo Municipal de Saúde S.S. Grama Nome Fant: Dispensário de Medicamentos Atividade: Atividade Médica Ambulatorial restrita a consulta	Requer: Renovação de Licença de Funcionamento CEVS: 355080301-863-000045-1-0 Protocolo: 409/2020 Data: 19/10/2020 Razão Social: Regina Célia Conti Abdalla Nome Fant: Regina Célia Conti Abdalla Atividade: Atividade Odontológica
Requer: Baixa de Responsável Técnico- Geraldo Fornari Jr CEVS: 355080390-861-000003-1-0 Protocolo: 385/2020 Data: 07/10/2020 Razão Social: Santa Casa de	Requer: Cancelamento de Licença de funcionamento CEVS: 355080301-561-000174-1-8 Protocolo: 406/2020 Data: 19/10/2020 Razão Social: Antônio Carlos	Requer: Inutilização de Medicamentos CEVS: 355080301-477-000013-1-7 Protocolo: 389/2020 Data: 08/10/2020 Razão Social: Trevizan & Fernandes LTDA EPP Nome Fant: Drogaria Total Atividade: Comércio Varejista de Medicamentos sem manipulação de fórmulas	Requer: Inutilização de Medicamentos CEVS: 355080301-863000017-1-6 Protocolo: 411/2020 Data: 22/10/2020 Razão Social: Fundo Municipal de Saúde S.S. Grama Nome Fant: Dispensário de Medicamentos Atividade: Atividade Médica Ambulatorial restrita a consulta



<p>Requer: Inutilização de Medicamentos CEVS: 355080301-863000017-1-6 Protocolo: 394/2020 Data: 08/10/2020 Razão Social: Fundo municipal de saúde S.S. Grama Nome Fant: Dispensário de Medicamentos Atividade: Atividade Médica Ambulatorial restrita a consulta</p>	<p>Requer: Cancelamento de Licença de Funcionamento CEVS: 355080301-561-000134-1-2 Protocolo: 412/2020 Data: 22/10/2020 Razão Social: IE Sushi Bar LTDA ME Nome Fant: IE Sushi Bar Atividade: Lanchonete, Casas de Chás, de Sucos e Similares</p>	<p>Trevisan Nome Fant: Cristiano José Trevisan Atividade: Atividade Odontológica</p>	<p>Laboratoriais S/C LTDA Nome Fant: Riolab Atividade: Laboratório Clínico – posto de coleta</p>
<p>Requer: Cancelamento da Licença de Funcionamento CEVS: 355080301-561-000194-1-0 Protocolo: 395/2020 Data: 14/10/2020 Razão Social: Marlete Correia da Silva Silvério Nome Fant: Marlete Correia da Silva Atividade: Serviços Ambulantes de Alimentação</p>	<p>Requer: Inutilização de Medicamentos CEVS: 355080390-861-000003-1-0 Protocolo: 413/2020 Data: 22/10/2020 Razão Social: Santa Casa Misericórdia de Grama – Dispensário Med. Nome Fant: Farmácia Santa Casa Atividade: At. Hospitalar exceto PS e Un. Atendimento Urgência</p>	<p>Requer: Renovação de Licença de Funcionamento CEVS: 355080301-863-000022-1-6 Protocolo: 400/2020 Data: 16/10/2020 Razão Social: Luis Roberto Gomes Nome Fant: Luis Roberto Gomes Atividade: Atividade Odontológica</p>	<p>Requer: Renovação de Licença de Funcionamento CEVS: 355080301-863-000062-1-1 Protocolo: 402/2020 Data: 16/10/2020 Razão Social: Rodrigo Akira Sato Nome Fant: Rodrigo Akira Sato Atividade: Atividade Odontológica</p>
<p>Requer: Inutilização de Medicamentos CEVS: 355080301-447-000001-1-0 Protocolo: 397/2020 Data: 14/10/2020 Razão Social: Gramfarma Comércio Farmacêutico LTDA Nome Fant: Drogaria Gramfarma Atividade: Com. Varejista. Prod. Farm. Sem manipulação de fórmulas</p>	<p>Requer: Inutilização de Medicamentos CEVS: 355080301-477-000003-1-0 Protocolo: 414/2020 Data: 26/10/2020 Razão Social: Janetti Dorly Ranzani Abbá - EPP Nome Fant: Drogaria Central Atividade: Com. Varejista. Prod. Farm. Sem Manipulação de Fórmulas.</p>	<p>Requer: Renovação de Licença de Funcionamento CEVS: 355080301-863-000055-1-7 Protocolo: 401/2020 Data: 16/10/2020 Razão Social: Letícia Andrade Trevisan Nome Fant: Letícia Andrade Trevisan Atividade: Atividade Odontológica</p>	<p>Requer: Renovação de Licença de Funcionamento CEVS: 355080301-863-000052-1-5 Protocolo: 403/2020 Data: 16/10/2020 Razão Social: Mario Ferreira da Cruz Junior Nome Fant: Mario Ferreira da Cruz Junior Atividade: Atividade Odontológica</p>
<p>Requer: Renovação de Licença de Funcionamento CEVS: 355080301-863-000051-1-8 Protocolo: 398/2020 Data: 15/10/2020 Razão Social: Carvalho Clínica Odontológica Especializada LTDA ME Nome Fant: Clínica Odontológica Especializada Atividade: Atividade Odontológica</p>	<p>Requer: Renovação de Licença de Funcionamento CEVS: 355080301-109-000005-1-5 Protocolo: 425/2020 Data: 29/01/2020 Razão Social: Ind. Com. Prod. Alim. C& V LTDA ME Nome Fant: Megle Alimentos Atividade: Fabricação de Alimentos e Pratos Prontos</p>	<p>PLANILHA PRODUÇÃO VISA PARA PUBLICAÇÃO MÊS DE NOVEMBRO/2020 VIGILANCIA SANTÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA CONCEDE:</p>	
<p>Requer: Renovação de Licença de Funcionamento CEVS: 355080301-863-000054-1-0 Protocolo: 399/2020 Data: 15/10/2020 Razão Social: Cristiano José</p>	<p>Requer: Renovação de Licença de Funcionamento CEVS: 355080301-864-000002-1-3 Protocolo: 426/2020 Data: 29/10/2020 Razão Social: Riolab Serviços</p>	<p>Requer: Alterações de Dados Cadastrais - Endereço CEVS: 355080301-463-000022-1-6 Protocolo: 428/2020 Data: 05/11/2020 Razão Social: D. Barbosa Importação e Exportação Eireli Nome Fant: Barbosa Hortifrúti Atividade: Comércio Atacadista de Frutas, Verduras, Raízes, Tubérculos, Hortaliças e Legumes frescos</p>	<p>Requer: Renovação de Licença de Funcionamento CEVS: 355080301-370-000001-1-6 Protocolo: 435/2020 Data: 12/11/2020 Razão Social: Águas de São Sebastião SPE S.A Nome Fant: ETE – Estação de Tratamento de Esgoto Atividade: Gestão de Rede de Esgoto</p>
		<p>Requer: Licença de Funcionamento Inicial CEVS: 355080301-864-000004-1-8 Protocolo: 429/2020 Data: 08/11/2020 Razão Social: Arcuri & Garcia LTDA Nome Fant: Centerlab</p>	<p>Requer: Renovação de Licença de Funcionamento CEVS: 355080301-360-000002-1-3 Protocolo: 442/2020 Data: 13/11/2020 Razão Social: Águas de São Sebastião da Grama SPE – S.A Nome Fant: ETA – Estação de</p>



Atividade: Laboratórios Clínicos	Tratamento de Água Atividade: Captação, Tratamento e Distribuição de Água
Requer: Inutilização de Medicamentos CEVS: 355080301-477000007-1-0 Protocolo: 430/2020 Data: 09/11/2020 Razão Social: Bernardi Drogaria Eireli Nome Fant: Drogaria São Sebastião Atividade: Comércio Varejista Produtos Farmacêuticos sem manipulação de Fórmulas	Requer: Inutilização de Medicamentos CEVS: 355080301-863000017-1-6 Protocolo: 445/2020 Data: 16/11/2020 Razão Social: Fundo Municipal de Saúde S.S. Grama Nome Fant: Dispensário de Medicamentos Atividade: Atividade Médica Ambulatorial restrita a consulta
Requer: Inutilização de Medicamentos CEVS: 355080301-464-000037-1-9 Protocolo: 431/2020 Data: 10/11/2020 Razão Social: DF Distribuidora de Produtos Farm. Eireli - ME Nome Fant: DF Distribuidora Atividade: Comércio Atacadista de Medicamentos e Drogas de uso Humano	Requer: Alteração de Dados Cadastrais – Mudança de Endereço CEVS: 355080301-931-000008-1-7 Protocolo: 446/2020 Data: 17/11/2020 Razão Social: Ercules Garcia de Carvalho ME Nome Fant: Ercules Garcia de Carvalho Atividade: Atividades de Condicionamento Físico
Requer: Inutilização de Medicamentos CEVS: 355080301-477-000013-1-7 Protocolo: 432/2020 Data: 10/11/2020 Razão Social: Trevizan & Fernandes LTDA EPP Nome Fant: Drogaria Total Atividade: Comércio Varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas	Requer: Inutilização de Medicamentos CEVS: 355080301-863000017-1-6 Protocolo: 448/2020 Data: 19/11/2020 Razão Social: Fundo Municipal de Saúde S.S. Grama Nome Fant: Dispensário de Medicamentos Atividade: Atividade Médica Ambulatorial restrita a consulta
Requer: Inutilização de Medicamentos CEVS: 355080301-863000017-1-6 Protocolo: 433/2020 Data: 11/11/2020 Razão Social: Fundo Municipal de Saúde S.S. Grama Nome Fant: Dispensário de Medicamentos Atividade: Atividade Médica Ambulatorial restrita a consulta	

PLANILHA PRODUÇÃO VISA PARA PUBLICAÇÃO
MÊS DE DEZEMBRO/2020
VIGILANCIA SANITÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA CONCEDE:

Requer: Cancelamento de Licença de Funcionamento CEVS: 355080301-471-000044-1-3 Protocolo: 449/2020 Data: 02/12/2020 Razão Social: Alexsandro Rodrigues Carvalho Nome Fant: Merceria Maranata Atividade: Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns.	Requer: Inutilização de Medicamentos CEVS: 355080301-863000017-1-6 Protocolo: 457/2020 Data: 21/12/2020 Razão Social: Fundo Municipal de Saúde S.S. Grama Nome Fant: Dispensário de Medicamentos Atividade: Atividade Médica Ambulatorial Restrita a Consulta
Requer: Cancelamento de Licença de Funcionamento CEVS: 355080301-562-000009-1-4 Protocolo: 451/2020 Data: 18/12/2020 Razão Social: Juliana Lourdes da Silva Lima Nome Fant: Juliana Lourdes da Silva Lima Atividade: Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	Requer: Inutilização de Medicamentos CEVS: 355080301-477-000013-1-7 Protocolo: 458/2020 Data: 21/12/2020 Razão Social: Trevizan & Fernandes LTDA EPP Nome Fant: Drogaria Total Atividade: Comércio Varejista sem manipulação de fórmulas
Requer: Inutilização de Medicamentos CEVS: 355080301-863000017-1-6 Protocolo: 453/2020 Data: 21/12/2020 Razão Social: Fundo Municipal de Saúde S.S. Grama Nome Fant: Dispensário de Medicamentos Atividade: Atividade Médica Ambulatorial Restrita a Consulta	Requer: Inutilização de Medicamentos CEVS: 355080301-477-000001-1-6 Protocolo: 459/2020 Data: 21/12/2020 Razão Social: Vanessa Pires Forti Mazzi ME Nome Fant: Farmácia Jardim Atividade: Comercio Varejista Produtos Farmac. Com manipulação de fórmulas
Requer: Inutilização de Medicamentos CEVS: 355080301-477-000002-1-3 Protocolo: 454/2020 Data: 21/12/2020 Razão Social: Cedar Drogaria Eirelli ME Nome Fant: Drogaria Droga Mais Atividade: Comerc. Varejista prod. farmac. Sem manipulação de fórmulas	Requer: Alteração de Dados Cadastrais – Assunção de Responsável Legal – Fernando Evanyr Borges da Fonseca CEVS: 355080301-360-000002-1-3 Protocolo: 480/2020 Data: 29/12/2020 Razão Social: Águas de São Sebastião da Grama – SPE – S.A Nome Fant: ETA – Estação



	de Tratamento de água Atividade: Captação, Tratamento e Distribuição de água	Razão Social: Med. Ocup. Serv. Méd. e Med. do Trabalho Eireli Nome Fant: Med Ocup Atividade: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Razão Social: Gramfarma Comercial Farmacêutico LTDA Nome Fant: Drogaria Gramfarma Atividade: Com. Varej. Prod. farmacêuticos sem manipulação de formulas
Requer: Inutilização de Medicamentos CEVS: 355080301-477-00003- 1-0 Protocolo: 455/2020 Data: 21/12/2020 Razão Social: Janetti Dorly Ranzani Abbá - EPP Nome Fant: Drogaria Central Atividade: Com. Varejista. Prod. Farm. Sem Manipulação de Fórmulas.	Requer: Alteração de Dados Cadastrais – Assunção de Responsável Legal - Fernando Evanyr Borges da Fonseca CEVS: 355080301-370- 000001-1-6 Protocolo: 482/2020 Data: 29/12/2020 Razão Social: Águas de São Sebastião da Grama - SPE – S.A Nome Fant: ETE – Estação de Tratamento de Esgoto Atividade: Gestão de Rede de Esgoto	Requer: Renovação da Licença de Funcionamento CEVS: 355080301-462- 000003-1-0 Protocolo: 03/2021 Data: 06/01/2021 Razão Social: JC & C Café – Comércio, Exportação e Importação de Café LTDA Nome Fant: JC & C Café Atividade: Comércio atacadista de café em grão	Requer: Inutilização de Medicamentos CEVS: 355080301- 477000007-1-0 Protocolo: 17/2021 Data: 11/01/2021 Razão Social: Bernardi Drogaria Eireli Nome Fant: Drogaria São Sebastião Atividade: Com. Varej. Prod. Farm. sem manipulação de fórmulas
Requer: Inutilização de Medicamentos CEVS: 355080301-1- 477000007-1-0 Protocolo: 456/2020 Data: 21/12/2020 Razão Social: Bernardi Drogaria Eirelli Nome Fant: Drogaria São Sebastião Atividade: Comércio Varejista de produtos farmacêuticos Sem Manipulação de Fórmulas.		Requer: Renovação da Licença de Funcionamento CEVS: 355080301-108- 000006-1-2 Protocolo: 04/2021 Data: 06/01/2021 Razão Social: Mamel Torrefação e Moagem Café LTDA Nome Fant: Café Imperioso Atividade: Torrefação e Moagem de Café	Requer: Inutilização de Medicamentos CEVS: 355080301- 863000017-1-6 Protocolo: 18/2021 Data: 11/01/2021 Razão Social: Fundo Municipal de Saúde S.S.Grama Nome Fant: Dispensário de Medicamentos Atividade: Atividade Médica Ambulatorial Restrita a Consulta

**PLANILHA PRODUÇÃO VISA PARA PUBLICAÇÃO
MÊS DE JANEIRO/ 2021
VIGILANCIA SANITÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO DA
GRAMA CONCEDE:**

Requer: Inutilização da Medicamentos CEVS: 355080301- 863000017-1-6 Protocolo: 01/2021 Data: 04/01/2021 Razão Social: Fundo Municipal de Saúde S.S.Grama Nome Fant: Dispensário de Medicamentos Atividade: Atividade Médica Ambulatorial Restrita a Consulta	Requer: Renovação de Licença de Funcionamento CEVS: 355080301-464- 000037-1-9 Protocolo: 15/2021 Data: 08/01/2021 Razão Social: DF Comércio de Produtos Farmacêuticos Nome Fant: DF Distribuidora Atividade: Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	Requer: Cancelamento da Licença de Funcionamento CEVS: Protocolo: 05/2021 Data: 07/01/2021 Razão Social: Welington Augusto de Lima Nome Fant: Meganense Bar e Lanchonete Atividade: Lanchonetes, Casas de Chás e Sucos	Requer: Inutilização de Medicamentos CEVS: 355080301- 863000017-1-6 Protocolo: 28/2021 Data: 13/01/2021 Razão Social: Fundo Municipal de Saúde S.S.Grama Nome Fant: Dispensário de Medicamentos Atividade: Atividade Médica Ambulatorial Restrita a Consulta
Requer: Renovação da Licença de Funcionamento CEVS: 355080301-863- 000019-1-0 Protocolo: 02/2021 Data: 05/01/2021	Requer: Inutilização de Medicamentos CEVS: 355080301-447- 000001-1-0 Protocolo: 16/2021 Data: 11/01/2021	Requer: Renovação de Licença de Funcionamento / Estabelecimento CEVS: 355080301-863- 000020-1-1 Protocolo: 06/2021 Data: 07/01/2021 Razão Social: André Luis Cipolini Nome Fant: André Luis	Requer: Inutilização de Medicamentos CEVS: 355080301-477- 00003-1-0 Protocolo: 29/2021 Data: 14/01/2021 Razão Social: Janetti Dorly Ranzani Abbá - EPP Nome Fant: Drogaria Central Atividade: Com. Varejista.



Cipolini Atividade: Atividade Odontológica	Prod. Farm. Sem Manipulação de Fórmulas	Requer: Alteração de Dados Cadastrais – Razão Social / Responsável Legal CEVS: 355080301-463-000033-1-0 Protocolo: 12/2021 Data: 08/02/2021 Razão Social: Paci Alimentos LTDA Nome Fant: Paci Alimentos LTDA Atividade: Comércio Atacadista de café torrado, moído e solúvel	Requer: Licença de Funcionamento Inicial CEVS: 355080301-463-000034-1-7 Protocolo: 41/2021 Data: 29/01/2021 Razão Social: Paci Alimentos LTDA Nome Fant: Paci Alimentos LTDA Atividade: Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
Requer: Requer Licença de Funcionamento Inicial / Equipamento CEVS: 355080301-863-000020-1-1 Protocolo: 07/2021 Data: 07/01/2021 Razão Social: André Luis Cipolini Nome Fant: André Luis Cipolini Atividade: Atividade Odontológica	Requer: Licença de Funcionamento Inicial CEVS: 355080301-561-000223-1-4 Protocolo: 36/2021 Data: 15/01/2021 Razão Social: Geraldo Antônio Biaco Nome Fant: Geraldo Antônio Biaco Atividade: Serviços ambulantes de alimentação		
Requer: Alteração de Dados Cadastrais – Resp. Legal CEVS: 355080301-463-000031-0-7 Protocolo: 09/2021 Data: 08/01/2021 Razão Social: Paci Alimentos LTDA Nome Fant: Paci Alimentos LTDA Atividade: Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada.	Requer: Inutilização de Medicamentos CEVS: 355080301-863000017-1-6 Protocolo: 37/2021 Data: 19/01/2021 Razão Social: Fundo Municipal de Saúde S.S. Grama Nome Fant: Dispensário de Medicamentos Atividade: Atividade Médica Ambulatorial Restrita a Consulta	Requer: Renovação de Licença de Funcionamento CEVS: 355080301-871-000001-1-6 Protocolo: 13/2021 Data: 08/01/2021 Razão Social: Lar dos Idosos Dr Antônio Anadão Nome Fant: Lar dos Idosos Atividade: Instituição de longa permanência para idosos	
Requer: Alteração de Dados Cadastrais – Razão Social/ Responsável Legal CEVS: 355080301-108-000010-1-5 Protocolo: 10/2021 Data: 08/01/2021 Razão Social: Paci Alimentos LTDA Nome Fant: Paci Alimentos LTDA Atividade: Torreção e Moagem de Café	Requer: Cancelamento da Licença de Funcionamento CEVS: 355080301-561-000181-1-2 Protocolo: 38/2021 Data: 21/01/2021 Razão Social: Altair Donizete Igidio Nome Fant: Bar do Tatu Atividade: Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	Requer: Alteração de Dados Cadastrais – Endereço CEVS: 355080301-561-000207-1-0 Protocolo: 14/2021 Data: 08/01/2021 Razão Social: Felipe Adolfo Gonzalez Godinho Nome Fant: Capitão Jack Beer Atividade: Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	
Requer: Alteração de Dados Cadastrais – Razão Social / Responsável Legal CEVS: 355080301-463-000002-1-3 Protocolo: 11/2021 Data: 08/01/2021 Razão Social: Paci Alimentos LTDA Nome Fant: Paci Alimentos LTDA Atividade: Comércio atacadista de cereais e leguminosas - Beneficiados	Requer: Cancelamento da Licença de Funcionamento CEVS: 355080301-464-000038-1-6 Protocolo: 40/2021 Data: 27/01/2021 Razão Social: Gramtok Distribuidora e Logística Eireli ME Nome Fant: Gramtok Atividade: Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria		

PORTARIA Nº 076, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

DEMITE, A PEDIDO, A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MARIA VICENTINA FROZONI REBOLLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o pedido de demissão formulado e ratificado pela funcionária pública adiante nominada, conforme consta do requerimento protocolado sob nº 2021/1/276, em 29



de janeiro de 2021, tendo a mesma sido dispensada do cumprimento do aviso prévio.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica demitida, **a pedido**, a partir de 01 de fevereiro de 2021, a funcionária pública municipal, **MARIA VICENTINA FROZONI REBOLLA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.411.974-9-SSP/SP, admitida, pelo regime jurídico celetista, conforme portaria nº 156, de 13 de outubro de 2011, para o emprego público efetivo de **Enfermeiro, Cód. 11-EPE**.

Art. 2º - Fica declarado, em razão dessa demissão, vago um emprego público de **Enfermeiro, Cód. 11-EPE**, constante do Anexo I, da Lei nº 024, de 18 de junho de 2009, que dispõe sobre a Estrutura e Organização e sobre a Reestruturação do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Sebastião da Grama-SP, e demais alterações posteriores.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a Encarregada pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos tomar todas as medidas cabíveis para a presente demissão.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 29 de janeiro de 2021.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA SUPRA.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativos

LEI Nº 004, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **Câmara Municipal** de São Sebastião da Grama **APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de São Sebastião da Grama a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de São Sebastião da Grama-SP**, entidade sem fins lucrativos, de reconhecida utilidade pública,

nos termos da minuta de convênio e Plano de Trabalho anexos, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único – O convênio de que trata o *caput* deste artigo tem por objeto, e **conforme disponibilidade do Município**, a concessão de subvenção social na importância de até R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de São Sebastião da Grama-SP** e terá vigência até o final do exercício de 2021.

Art. 2º - O convênio ficará submetido aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações legais.

Art. 3º - Fica a Entidade beneficiada obrigada à efetiva prestação de contas das verbas recebidas, as quais deverão ser empregadas na manutenção dos serviços por ela prestados, inclusive com despesas de custeio de profissionais, restituindo, com a devida correção, as quantias não utilizadas até o final do exercício financeiro mencionado no parágrafo único do Art. 1º da presente Lei.

Parágrafo Único – A prestação de contas de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020-ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do convênio.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações especificadas no orçamento de 2021, suplementadas se necessário, de acordo com as disponibilidades da receita, com fontes de recurso do tesouro e/ou vinculadas do Estado/União.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 29 de janeiro de 2021.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA SUPRA.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativos

M I N U T A

CONVÊNIO Nº/2021

CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA-SP.

Pelo presente instrumento de convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA**, entidade



de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 45.741.527/0001-05, com sede na Praça das Águas, nº 100, Jardim São Domingos, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, JOSÉ FRANCISCO MARTHA, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 16.383.796-SSP/SP, e do CPF nº 102.341.838-02, residente e domiciliado na Rua dos Ribeiros, nº 51, Centro, em São Sebastião da Gramma-SP, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 51.881.753/0001-94, situada na Rua Rio de Janeiro, nº 21, Bairro São Judas Tadeu, nesta cidade, neste ato representada pelo(a) seu (sua) Presidente(a), Sr(a), doravante denominada **ENTIDADE**, com fundamento na Lei Municipal nº, de de de 2021, resolvem, de comum acordo, celebrar instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente termo tem por objeto, a transferência, conforme sua disponibilidade, de subvenção social por parte do **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE** no montante de até R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

1.2 – Fica a Entidade beneficiada obrigada à efetiva prestação de contas das verbas recebidas, as quais deverão ser empregadas na manutenção dos serviços por ela prestados, inclusive despesas de custeio de profissionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1 – Transferir à **ENTIDADE** os recursos previstos neste convênio, nos termos do disposto na Cláusula 1.1 deste termo.

2.2 – Exigir a devida prestação de contas dos valores transferidos à **ENTIDADE**.

2.2.1 – A prestação de contas de que trata esta cláusula deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020-ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do convênio.

2.3 – Receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento.

2.4 – Examinar as prestações de contas oriundas do convênio, segundo as disposições estabelecidas no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, devendo com eles permanecer colecionadas;

2.5 – Exigir da **ENTIDADE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, saneamento de eventuais irregularidades na comprovação

apresentada, ou entrega da prestação de contas, em caso de omissão.

2.6 – Suspender, por iniciativa própria, novas concessões à **ENTIDADE**, quando decorrido o prazo estabelecido no item anterior sem a devida regularização, e comunicar tal fato ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, acrescido de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão conessor para regularização da pendência;

2.7 – Expedir, a pedido da **ENTIDADE**, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento por parte do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93;

2.8 – Conservar, em suas respectivas unidades, à disposição do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, para fins de requisições ou exame *in loco*, os processos versando sobre prestação de contas;

2.9 – Adotar as medidas administrativas e judiciais em caso de descumprimento dos termos do presente convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1 – A **ENTIDADE** compromete-se a utilizar os recursos financeiros, objeto do presente ajuste, para o desempenho de suas atividades no âmbito de sua competência e somente para o fim a que se destina.

3.2 – Prestar contas da subvenção recebida ao **MUNICÍPIO** dos recursos recebidos;

3.3 – A prestação de contas de que trata esta cláusula deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020-ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do convênio;

3.4 – A prestação de contas deverá ser formalizada até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício financeiro seguinte ao recebimento dos recursos.

3.5 – Fornecer ao **MUNICÍPIO**, sempre que solicitado, todos os documentos e informações necessárias que digam respeito ao cumprimento do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos do presente convênio onerarão os recursos do Orçamento do **MUNICÍPIO**, vigentes para o exercício de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES



5.1 – O presente termo poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

5.2 – O valor previsto neste termo poderá ser alterado, a critério exclusivo do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo MUNICÍPIO quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) quando houver a aplicação dos recursos transferidos em atividades diversas das previstas na cláusula 1.2 do presente convênio;

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO;

c) pela não entrega das prestações de contas nos moldes e nos prazos fixados neste termo;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Os convenientes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei nº 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

8.1 – Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 – O presente Convênio vigorará até o dia 31 de dezembro de 2021;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o Foro Distrital de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estar, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

São Sebastião da Grama, de de 2021.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
de São Sebastião da Grama-SP

Nome:
RG:

Nome:
RG:

LEI Nº 005, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Sebastião da Grama **APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de São Sebastião da Grama a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de São Sebastião da Grama-SP**, entidade sem fins lucrativos, de reconhecida utilidade pública, nos termos da minuta de convênio e Plano de Trabalho anexos, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único – O convênio de que trata o *caput* deste artigo tem por objeto, o repasse de verbas recebidas do Governo Federal destinada a esta entidade na importância de até R\$ 38.410,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e dez reais) à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de São Sebastião da Grama-SP** e terá vigência até o final do exercício de 2021.

Art. 2º - O convênio ficará submetido aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações legais.

Art. 3º - Fica a Entidade beneficiada obrigada à efetiva prestação de contas das verbas recebidas, as quais deverão ser empregadas na manutenção dos serviços por ela prestados, inclusive com despesas de custeio de profissionais, restituindo, com a devida correção, as quantias não utilizadas até o final do



exercício financeiro mencionado no parágrafo único do Art. 1º da presente Lei.

Parágrafo Único – A prestação de contas de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020-ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do convênio.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações especificadas no orçamento de 2021, suplementadas se necessário, de acordo com as disponibilidades da receita, com fontes de recurso do tesouro e/ou vinculadas do Estado/União.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 29 de janeiro de 2021.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA SUPRA.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativos

MINUTA

CONVÊNIO N° . . . /2021

CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA-SP.

Pelo presente instrumento de convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 45.741.527/0001-05, com sede na Praça das Águas, nº 100, Jardim São Domingos, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, , **JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 16.383.796-SSP/SP, e do CPF nº 102.341.838-02, residente e domiciliado na Rua dos Ribeiros, nº 51, Centro, em São Sebastião da Grama-SP, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 51.881.753/0001-94, situada na Rua Rio de Janeiro, nº 21, Bairro São Judas Tadeu, nesta cidade, neste ato representada pelo(a) seu (sua) Presidente(a), Sr(a) , doravante denominada **ENTIDADE**, com fundamento na Lei Municipal nº . . . , de .. de de 2021, resolvem, de comum acordo, celebrar instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da lei nº 8.666,

de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente termo tem por objeto, o repasse de verbas recebidas do Governo Federal destinada a esta entidade, no montante de até R\$ 38.410,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e dez reais).

1.2 – Fica a Entidade beneficiada obrigada à efetiva prestação de contas das verbas recebidas, as quais deverão ser empregadas na manutenção dos serviços por ela prestados, inclusive despesas de custeio de profissionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1 – Transferir à ENTIDADE os recursos previstos neste convênio, nos termos do disposto na Cláusula 1.1 deste termo.

2.2 – Exigir a devida prestação de contas dos valores transferidos à ENTIDADE.

2.2.1 – A prestação de contas de que trata esta cláusula deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020-ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do convênio.

2.3 – Receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento.

2.4 – Examinar as prestações de contas oriundas do convênio, segundo as disposições estabelecidas no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, devendo com eles permanecer colecionadas;

2.5 – Exigir da ENTIDADE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, saneamento de eventuais irregularidades na comprovação apresentada, ou entrega da prestação de contas, em caso de omissão.

2.6 – Suspender, por iniciativa própria, novas concessões à ENTIDADE, quando decorrido o prazo estabelecido no item anterior sem a devida regularização, e comunicar tal fato ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, acrescido de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para regularização da pendência;

2.7 – Expedir, a pedido da ENTIDADE, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento por parte do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93;

2.8 – Conservar, em suas respectivas unidades, à disposição do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, para fins de requisições



ou exame *in loco*, os processos versando sobre prestação de contas;

2.9 – Adotar as medidas administrativas e judiciais em caso de descumprimento dos termos do presente convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1 – A ENTIDADE compromete-se a utilizar os recursos financeiros, objeto do presente ajuste, para o desempenho de suas atividades no âmbito de sua competência e somente para o fim a que se destina.

3.2 – Prestar contas da subvenção recebida ao MUNICÍPIO dos recursos recebidos;

3.3 – A prestação de contas de que trata esta cláusula deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020-ÀREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do convênio;

3.4 – A prestação de contas deverá ser formalizada até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício financeiro seguinte ao recebimento dos recursos.

3.5 – Fornecer ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, todos os documentos e informações necessárias que digam respeito ao cumprimento do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos do presente convênio onerarão recursos próprios do Orçamento do MUNICÍPIO, vigentes para o exercício de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 – O presente termo poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

5.2 – O valor previsto neste termo poderá ser alterado, a critério exclusivo do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo MUNICÍPIO quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) quando houver a aplicação dos recursos transferidos em atividades diversas das previstas na cláusula 1.2 do presente convênio;

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO;

c) pela não entrega das prestações de contas nos moldes e nos prazos fixados neste termo;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Os convenientes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei nº 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

8.1 – Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 – O presente Convênio vigorará até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o Foro Distrital de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estar, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

São Sebastião da Gramma, de de 2021.

 JOSÉ FRANCISCO MARTHA
 Prefeito Municipal

 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
 de São Sebastião da Gramma-SP

 Nome:

RG:

 Nome:

RG:



LEI Nº 006, DE 29 DE JANEIRO DE 2021**AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **Câmara Municipal** de São Sebastião da Grama **APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de São Sebastião da Grama a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de São Sebastião da Grama-SP**, entidade sem fins lucrativos, de reconhecida utilidade pública, nos termos da minuta de convênio e Plano de Trabalho anexos, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único – O convênio de que trata o *caput* deste artigo tem por objeto, o repasse de verbas recebidas do Governo Estadual destinada a esta entidade na importância de até R\$ 11.484,00 (onze mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais) à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de São Sebastião da Grama-SP** e terá vigência até o final do exercício de 2021.

Art. 2º - O convênio ficará submetido aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações legais.

Art. 3º - Fica a Entidade beneficiada obrigada à efetiva prestação de contas das verbas recebidas, as quais deverão ser empregadas na manutenção dos serviços por ela prestados, inclusive com despesas de custeio de profissionais, restituindo, com a devida correção, as quantias não utilizadas até o final do exercício financeiro mencionado no parágrafo único do Art. 1º da presente Lei.

Parágrafo Único – A prestação de contas de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020-ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do convênio.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações especificadas no orçamento de 2021, suplementadas se necessário, de acordo com as disponibilidades da receita, com fontes de recurso do tesouro e/ou vinculadas do Estado/União.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 29 de janeiro de 2021.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA

Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA SUPRA.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativos

MINUTA**CONVÊNIO Nº . . . /2021****CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA-SP.**

Pelo presente instrumento de convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 45.741.527/0001-05, com sede na Praça das Águas, nº 100, Jardim São Domingos, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 16.383.796-SSP/SP, e do CPF nº 102.341.838-02, residente e domiciliado na Rua dos Ribeiros, nº 51, Centro, em São Sebastião da Grama-SP, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 51.881.753/0001-94, situada na Rua Rio de Janeiro, nº 21, Bairro São Judas Tadeu, nesta cidade, neste ato representada pelo(a) seu (sua) Presidente(a), Sr(a), doravante denominada **ENTIDADE**, com fundamento na Lei Municipal nº . . . , de . . . de . . . de 2021, resolvem, de comum acordo, celebrar instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente termo tem por objeto, o repasse de verbas recebidas do Governo Estadual destinada a esta entidade, no montante de até R\$ 11.484,00 (onze mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais).

1.2 – Fica a Entidade beneficiada obrigada à efetiva prestação de contas das verbas recebidas, as quais deverão ser empregadas na manutenção dos serviços por ela prestados, inclusive despesas de custeio de profissionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1 – Transferir à ENTIDADE os recursos previstos neste convênio, nos termos do disposto na Cláusula 1.1 deste termo.

2.2 – Exigir a devida prestação de contas dos valores transferidos à ENTIDADE.

2.2.1 – A prestação de contas de que trata esta cláusula deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020-ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do convênio.

2.3 – Receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento.

2.4 – Examinar as prestações de contas oriundas do convênio, segundo as disposições estabelecidas no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, devendo com eles permanecer colecionadas;

2.5 – Exigir da ENTIDADE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, saneamento de eventuais irregularidades na comprovação apresentada, ou entrega da prestação de contas, em caso de omissão.

2.6 – Suspender, por iniciativa própria, novas concessões à ENTIDADE, quando decorrido o prazo estabelecido no item anterior sem a devida regularização, e comunicar tal fato ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, acrescido de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para regularização da pendência;

2.7 – Expedir, a pedido da ENTIDADE, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento por parte do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, conforme o disposto no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93;

2.8 – Conservar, em suas respectivas unidades, à disposição do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, para fins de requisições ou exame *in loco*, os processos versando sobre prestação de contas;

2.9 – Adotar as medidas administrativas e judiciais em caso de descumprimento dos termos do presente convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1 – A ENTIDADE compromete-se a utilizar os recursos financeiros, objeto do presente ajuste, para o desempenho de suas atividades no âmbito de sua competência e somente para o fim a que se destina.

3.2 – Prestar contas da subvenção recebida ao MUNICÍPIO dos recursos recebidos;

3.3 – A prestação de contas de que trata esta cláusula deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020-ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do convênio;

3.4 – A prestação de contas deverá ser formalizada até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício financeiro seguinte ao recebimento dos recursos.

3.5 – Fornecer ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, todos os documentos e informações necessárias que digam respeito ao cumprimento do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos do presente convênio onerarão recursos próprios do Orçamento do MUNICÍPIO, vigentes para o exercício de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 – O presente termo poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

5.2 – O valor previsto neste termo poderá ser alterado, a critério exclusivo do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo MUNICÍPIO quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a) quando houver a aplicação dos recursos transferidos em atividades diversas das previstas na cláusula 1.2 do presente convênio;

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO;

c) pela não entrega das prestações de contas nos moldes e nos prazos fixados neste termo;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Os convenientes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei nº 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

8.1 – Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser



interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 – O presente Convênio vigorará até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o Foro Distrital de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estar, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

São Sebastião da Grama, de de 2021.

 JOSÉ FRANCISCO MARTHA
 Prefeito Municipal

 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
 de São Sebastião da Grama-SP

 Nome:
 RG:

 Nome:
 RG:

LEI Nº 007, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **Câmara Municipal** de São Sebastião da Grama **APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de São Sebastião da Grama a celebrar convênio com a **Santa Casa de Misericórdia de Grama**, entidade sem fins lucrativos, de reconhecida utilidade pública, nos termos da minuta de convênio e Plano de Trabalho anexos, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

§ 1º – O convênio de que trata o *caput* deste artigo tem por objeto, e conforme disponibilidade do Município, a concessão de subvenção social na importância de até R\$ 2.778.097,20 (dois milhões, setecentos e setenta e oito mil e noventa e sete reais e vinte centavos) à Santa Casa de Misericórdia de Grama e terá vigência até o final do exercício de 2021.

§ 2º - O valor descrito no parágrafo anterior deverá ser utilizado pela entidade para o custeio de despesas do Pronto Socorro Municipal “Dr. Nezinho”, nos termos do convênio firmado entre o Município de São Sebastião da Grama e a Santa Casa de Misericórdia de Grama, durante o prazo de vigência.

Art. 2º - O convênio ficará submetido aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações legais.

Art. 3º - Fica a Entidade beneficiada obrigada à efetiva prestação de contas das verbas recebidas, as quais deverão ser empregadas na manutenção dos serviços por ela prestados, inclusive com despesas de custeio de profissionais, restituindo, com a devida correção, as quantias não utilizadas até o final da vigência mencionada no Art. 1º da presente Lei.

Parágrafo Único – A prestação de contas de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizada nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020 - ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus posteriores aditamentos, sob pena de rescisão do convênio.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações especificadas no orçamento de 2021, suplementadas se necessário, de acordo com as disponibilidades da receita, com fontes de recurso do tesouro e/ou vinculadas do Estado/União.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, inclusive pecuniários, a 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 29 de janeiro de 2021.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
 Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA SUPRA.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
 Supervisor de Assuntos Administrativos



MINUTA**CONVÊNIO /2021****CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GRAMA.**

Pelo presente instrumento de convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 45.741.527/0001-05, com sede na Praça das Águas, nº 100, Jardim São Domingos, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JOSÉ FRANCISCO MARTHA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 16.383.796-SSP/SP, e do CPF nº 102.341.838-02, residente e domiciliado na Rua dos Ribeiros, nº 51, Centro, em São Sebastião da Grama-SP, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro, a **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GRAMA**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 71.051.536.0001/84, situada à Rua Nove de Julho, nº 286, Centro, neste ato representada pelo(a) seu (sua) provedor(a), Sr(a)
, doravante denominada **ENTIDADE**, com fundamento na Lei Municipal nº . . . , de ... de de 2021, resolvem, de comum acordo, celebrar instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GRAMA, entidade sem fins econômicos, instalada na Rua Nove de Julho, nº 286, Centro, na cidade de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, que, entre outros, tem fins médicos-hospitalares.

1.2. Nessas condições, o MUNICÍPIO firma o presente convênio com a ENTIDADE, visando a implementação e a manutenção da política de atendimento à população no serviço de urgência e emergência, que será realizado na referida ENTIDADE, conforme detalhado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

2.1. Caberá à ENTIDADE prestar serviços especializados de atendimento médico e hospitalar de urgência e emergência, considerados de "Pronto-Socorro" durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, indicando os respectivos profissionais para o atendimento à população, bem como os remunerando, de acordo com as exigências legais e dentro de suas normas estatutárias, e ainda:

2.2. Prestação de serviços de suporte ininterrupto de laboratório de patologia, de clínica de urgência, de radiologia e de farmácia, com os medicamentos pertinentes à Portaria MS/GM nº 2.048, de 05 de novembro de 2002;

2.3. Cada plantão de 12 (doze) horas deverá ser constituído minimamente de 01 profissional médico no plantão diurno, bem como 01 enfermeira e 03 técnicos em enfermagem, no plantão noturno 01 profissional médico, bem como 01 enfermeira e 01 técnico em enfermagem, além de um médico especialista, respeitado sua carga horaria, conforme plano de trabalho apresentado, que deverão atender casos de clínica médica e pediatria, além de um responsável técnico;

2.4. Deverá utilizar instrumento formal de contratação de profissionais médicos para contratação de plantões, preferencialmente para os profissionais que possuírem personalidade jurídica. Deverá ainda, atribuir responsabilidade a estes profissionais pela qualidade no atendimento e pontualidade na presença dos atendimentos, evidenciando-se que se trata de serviço autônomo, sem gerar vínculo empregatício de qualquer espécie;

2.5. Elaborar mensalmente, a escala de plantões, com o nome dos profissionais médicos que atuarão no mês subsequente e que poderão ser chamados para realização de atendimentos, quando necessário e remetê-la, até o último dia útil do mês anterior à prestação dos serviços, protocolando o referido documento ao Gerente Municipal de Saúde;

2.6. Fornecimento de instalações físicas apropriadas para a realização dos serviços, na qualidade de proprietária, cedendo em comodato o imóvel para funcionamento do Pronto Socorro "Dr Nezinho" nos termos do contrato datado de 26 de março de 2001, bem como o emprego de pessoal especializado e habilitado, equipamentos, materiais, medicamentos, serviços de manutenção e limpeza, bem como pela transferência, alimentação, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e operacionais do pessoal utilizado na execução dos serviços disponibilizados;

2.7. Informar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) nome(s) do(s) profissional(ais) médico(s) que atender(ão) nos serviços de que trata este Convênio, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO;

2.8. Disponibilizar acompanhamento de profissional médico e/ou de enfermeiro e/ou técnico de enfermagem (conforme nível de complexidade) nos casos de transferências intermunicipais de pacientes através de Central de Regulação de Vagas;

2.9. Integrar com a rede hospitalar através de central de regulação médica de urgência/ emergência, solicitar serviço de UTI Móvel ou transporte similar, conforme protocolo estabelecido pelo MUNICÍPIO, para prestação de serviços de transferências intermunicipais para outras referências;

2.10. Responsabilizar-se exclusivamente pelos atos e omissões de seus empregados e prepostos no exercício dos serviços objeto deste convênio.



2.11. Justificar à Gerência Municipal de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

2.12. Quando solicitado, fornecer relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado, do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome da Unidade de atendimento;
- c) Localização do Serviço/Hospital;
- d) Motivo do atendimento (CID);
- e) Data e horário de admissão e data e horário de alta;
- f) Procedimentos realizados. Tal documento deverá ser emitido em duas vias, devendo a segunda via, assinada pelo paciente ou seu representante legal, ser arquivada junto com a Ficha de Atendimento Ambulatorial;

2.13. Afixar aviso de sua condição de órgão pertencente ao SUS e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição, onde deverá constar o e-mail da Ouvidoria Municipal: prefeitura@ssgrama.sp.gov.br;

2.14. Restituir o valor transferido, devidamente atualizado a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

- M.1) Quando não for executado o objeto do convênio;
- M.2) Quando não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas;
- M.3) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.

2.15. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente convênio;

2.16. Fornecer todas as informações solicitadas pelo MUNICÍPIO necessárias à execução do convênio, ao seu acompanhamento e à sua fiscalização;

2.17. Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a nenhum outro fim que não estejam estabelecidos na Cláusula segunda deste termo e no Plano de Trabalho, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

2.18. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

2.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

2.20. Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo MUNICÍPIO, fornecendo as informações necessárias à sua execução, inclusive permitir a vistoria "in loco" por parte do Conselho ou Diretoria responsável;

2.21. Manter conta corrente específica e exclusiva junto a Rede Bancária oficial, para movimentação dos recursos a serem recebidos. Toda movimentação deverá ser comprovada mediante documentos fiscais e seus respectivos comprovantes de pagamento, que deverão ser, obrigatoriamente, através de depósitos em conta ou transferência bancária emitida em nome do credor;

2.22. É vedado depositar qualquer valor na conta corrente específica, salvo para reembolso de despesas não aceitas na prestação de contas;

2.23. Propiciar aos credenciados pelo MUNICÍPIO, meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e à fiscalização da execução dos serviços prestados pela ENTIDADE, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à sua execução, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

2.24. Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;

2.25. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, exceto no tocante a eventuais verbas rescisórias, de funcionários ligados diretamente ao plano de trabalho, conforme determinações contidas no presente convênio;

2.26. Manter em arquivo (ressalvados os casos previstos por lei), o cadastro dos usuários da ENTIDADE, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros relativos ao exercício de concessão, com a identificação do número deste Termo, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços;

2.27. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, a celebração deste termo;

Parágrafo Único: É vedado

I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo, ainda que em caráter de emergência;

III - Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos, salvos as que ocorrer por conta de atrasos no repasse dos recursos por parte do MUNICÍPIO;

IV - Realização de despesas de publicidade;

V - Realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc.).



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Para auxiliar a ENTIDADE a fazer face às despesas decorrentes dos serviços objeto deste convênio, o MUNICÍPIO promoverá a transferência de recursos financeiros neste ato fixados na importância de até **R\$ 2.778.097,20** (dois milhões, setecentos e setenta e oito mil e noventa e sete reais e vinte centavos), alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, repassados em 01 (uma) parcela mensal, sendo, no mês de janeiro de 2021, o valor de até **R\$ 226.822,04** (duzentos e vinte e seis mil, oitocentos e vinte e dois reais e quatro centavos) e, nos demais meses de vigência do presente convenio, o valor mensal repassado será de até **R\$ 231.934,10** (duzentos e trinta e um mil, novecentos e trinta e quatro reais e dez centavos), que será transferida até o 30º (trigésimo) dia de cada mês.

3.2. Os efeitos pecuniários deste convenio, retroagem a 01 de janeiro de 2021.

3.3 - Responsabilidade pelo pagamento do fornecimento de água, luz, telefone, internet e aquisição de equipamentos.

3.3.1. Caso o MUNICIPIO deixe de efetuar o pagamento dos serviços e produtos descritos nas cláusulas anterior, obrigar-se-á o MUNICIPIO a ressarcir os respectivos valores suportados pela ENTIDADE no mês subsequente, mediante prestação de contas.

3.3.2. Será de responsabilidade também do MUNICIPIO a realização das reformas, ampliações e adaptações das acomodações necessárias no imóvel, para atendimento e cumprimento do objeto do presente convênio, sendo que somente poderao ser realizadas, apos previa comunicação e autorização expressa do MUNICIPIO, sob pena de nao serem ressarcidas.

3.4 As despesas decorrentes do transporte de pacientes intermunicipais, serao supostadas pelo MUNICIPIO, exceto o fornecimento do pessoal tecnico.

3.5. As despesas com eventuais rescisos trabalhistas de funcionarios da ENTIDADE e atrelados diretamente a execucao deste convenio, nos exatos termos descritos no plano de trabalho apresentado, serao suportadas pelo MUNICIPIO, suplementando a dotacao, se necessario e devidamente comprovado.

3.5.1 Todas as Rescisos Trabalhistas ligadas aos profissionais e a agentes discriminados no plano de trabalho pertinente a este convenio, obrigatoriamente e de forma antecipada ao ato rescisorio, deverao, ser submetidas a manifestacao da Comissao descrita na Clausula Sexta. (DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE), que deliberará, sobre sua pertinência e real necessidade, com poderes meramente consultivos, não implicando em ingerência no poder diretivo da ENTIDADE, consignando sua decisão em ata própria.

CLÁUSULA QUARTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES

4.1. Para a execução da transferência de recursos, a ENTIDADE deverá apresentar à Gerência Municipal de Saúde, até o 5º dia

útil do mês subsequente à execução do objeto, relatório mensal das atividades contendo:

- a) Número de consultas realizadas para fins de pronto atendimento conforme Boletim Produção Ambulatorial (BPA);
- b) Emissão de relatório gerado em sistema informatizado, com nomes, endereços e telefones de contato dos pacientes atendidos;
- c) Emissão de relatório com número de transferências necessárias x número de transferências realizadas, a fim de comprovar continuidade no tratamento;
- d) Relatório gerado pelo Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) com pelo menos 50% de atendimentos de enfermagem.

4.2. Para a Gerência Municipal de Saúde, deverão ser enviados de forma bimestral:

- a) Demonstrativo das Receitas e Despesas;
- b) Extrato bancário da conta corrente e da aplicação financeira;
- c) Notas Fiscais Eletrônicas, Guias e demais Documentos de Despesas, acompanhados de seus respectivos comprovantes de pagamento;
- d) Certidões de Regularidade Fiscal Federal, Estadual, Municipal, de Débitos Trabalhistas e de FGTS.

4.3. As metas qualitativas e quantitativas do Plano de Trabalho serão monitoradas, pelo MUNICÍPIO, por meio da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, que será nomeada pelo Prefeito.

4.4 - As metas serão monitoradas e avaliadas pela Comissão, emitindo-se relatório de atividades.

4.5 - No caso do relatório da Comissão apontar o não atingimento das metas, a ENTIDADE terá 30 (trinta) dias para justificar e/ou se adequar, sob pena de suspensão dos repasses.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Caberá à ENTIDADE prestar contas dos valores recebidos do Erário, nos termos do que dispõe a Instrução nº 01/2020 - ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte ao recebimento dos recursos, sob pena de ficar impedida de receber novos valores.

5.2. Para fins de fiscalização e acompanhamento do ajuste em questão, a ENTIDADE apresentará até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte ao recebimento dos recursos ao MUNICÍPIO os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento assinado pelo responsável legal da ENTIDADE;



b) Certidão contendo os nomes e CPF's dos dirigentes e conselheiros da ENTIDADE, forma de remuneração, períodos de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do convênio;

c) Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do convênio, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, assinado pelo representante legal da ENTIDADE;

d) Demonstrativo integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso, individualizando os gastos pela forma de contratação, na conformidade do modelo contido no Anexo RP-12 da Instrução nº 01/2020 - ÁREA MUNICIPAL do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

e) Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo MUNICÍPIO para movimentação dos recursos do convênio, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;

f) Publicação do balanço patrimonial da ENTIDADE, dos exercícios encerrado e anterior;

g) Demais demonstrações contábeis e financeiras da SANTA CASA, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;

h) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

i) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;

j) Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da ENTIDADE de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

k) Declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a dirigente(s) da ENTIDADE, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública conveniente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

CLÁUSULA SEXTA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

6.1. O presente convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento e será composta de no mínimo 03(três) representantes, sendo 01 (um) ligado ao MUNICÍPIO 01 (um) ligado a ENTIDADE e 01 (um) dos componentes do

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, sendo que cada representante deverá ter 01 (um) suplente na comissão.

Parágrafo Primeiro: A atribuição desta comissão será a de acompanhar a execução do presente instrumento, cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo: A Comissão será criada pelo MUNICÍPIO até quinze (quinze) dias após a assinatura deste termo, cabendo a ENTIDADE e ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste prazo, indicar os seus representantes.

Parágrafo Terceiro: A existência da Comissão mencionada não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

Parágrafo Quarta: A reunião e o relatório da Comissão serão realizados quadrimestralmente em local determinado pela Gerência Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O presente convênio vigorará no período de 12 (doze) meses, com termo inicial em 01 de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021.

7.2. A vigência deste Termo poderá ser alterada mediante apresentação de solicitação devidamente formalizada e justificada, com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

7.3. Em caso de prorrogação do presente convênio o MUNICÍPIO poderá reajustar anualmente o valor transferido à ENTIDADE, mediante alteração justificada dos valores apresentados no Plano de Trabalho.

7.4. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, comunicará a outra por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente convênio correrão por conta das dotações orçamentárias nº 02.06.01.103020010.2.018000.3.3.50.43.00.00.00, (Recurso Próprio) e nº 02.06.01.103020010.2.062000.3.3.90.39.99.00.00 (Recurso Federal).

CLÁUSULA NOVA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

9.1. O presente convênio poderá ser rescindido por quaisquer das partes, devendo notificar a outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, prazo em que o Convênio deverá ser mantido na forma pactuada.

9.2. O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, por descumprimento das



normas estabelecidas na legislação vigente e por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, respondendo a parte que der causa, por eventuais perdas e danos, obedecendo às disposições contidas nos art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Constitui, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- a) Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam os repasses, bem como os padrões de qualidade de atendimento;
- b) Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

Parágrafo Segundo - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, fica o participante responsável pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigorar este instrumento, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO:

10.1. Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes deste convênio que não puderem ser solucionadas amigavelmente pelos convenientes, fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião da Grama-SP.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento em 02 (duas) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado em todas as folhas e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

São Sebastião da Grama, ___ de _____ de 2021.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
 Prefeito Municipal

 Santa Casa de Misericórdia de Grama

Nome:

RG:

Nome:

RG:

LEI Nº 008, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 2.700.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, por sua Superintendência de Assuntos Administrativos e Financeiros, a abrir na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Especial no valor total de **R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais)**, com as seguintes dotações:

Valor a suplementar

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.06 GERENCIA DE SAÚDE
UNIDADE EXECUTORA...: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10	Saúde			
10302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
103020010	Saúde			
103020010.2.062000	Média e Alta Complexidade			
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA			
Fonte	de	recursos-	1	TESOURO
2.700.000,00				
Total				2.700.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito de que trata o artigo anterior será a anulação das seguintes dotações do orçamento vigente: -

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 02.06 GERENCIA DE SAÚDE
UNIDADE EXECUTORA...: 02.06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10	Saúde			
10302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
103020010	Saúde			
103020010.2.018000	Manutenção do Sist. de Saúde			
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS			



Fonte de recursos	-	1	TESOURO
2.700.000,00			
Total			2.700.000,00

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Gramma, 29 de janeiro de 2021.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA
POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.
DATA SUPRA.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativos

